



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 046/2009 de 27 de fevereiro de 2009

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR BENS MÓVEIS AO CENTRO SOCIAL MARISTA DE PORTO ALEGRE, POR INTERMÉDIO DA UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO E FIRMAR TERMO DE DOAÇÃO.

PROJETO-DE-LEI nº 020/2009 de 27 de fevereiro de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Educação e Patrimônio Histórico

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

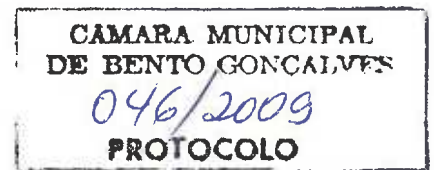
Lei Municipal nº 4.521/2009



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 021/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 27 de fevereiro de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 020 que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR BENS MÓVEIS AO CENTRO SOCIAL MARISTA DE PORTO ALEGRE, POR INTERMÉDIO DA UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO E FIRMAR TERMO DE DOAÇÃO”**.

Segue para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei que objetiva autorizar o Município de Bento Gonçalves a doar bens móveis ao Centro Social Marista de Porto Alegre – CESMAR, por intermédio da União Sul Brasileira de Educação e Ensino – USBEE, pessoa jurídica de direito privado, associação de utilidade pública, beneficente, de assistência social, educacional, filantrópica e sem fins lucrativos, os quais se encontram descritos no art. 1º do Projeto de Lei anexo.

A USBEE – CESMAR através de convênio firmado com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mantém uma oficina de reciclagem de computadores dentro do Projeto de Computadores para Inclusão, sendo um trabalho de caráter social que possibilita qualificação para o mercado de trabalho aos jovens matriculados na oficina de reciclagem de computadores.

Salienta-se que a USBEE – CESMAR recebe doações de equipamentos de informática descartados e mobiliários em geral de diversas entidades do Brasil, sendo que após a efetivação da doação e checagem dos equipamentos o órgão doador recebe um certificado de parceria no Projeto de Computadores para Inclusão.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **VALDECIR RUBBO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

FL02
8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 021/2009 - GAB/PL – fl. 02


Os bens móveis a serem doados destinam-se ao atendimento de cursos profissionalizantes de reciclagem eletrônica para alunos carentes e projetos sociais de inclusão social promovidos pelo CESMAR, não podendo ser dado aos bens outra destinação senão a prevista nesta lei.

Cumprе informar que os bens móveis a serem doados foram classificados como equipamentos inservíveis, sendo considerados sucata eletrônica, conforme vistoria realizada pelo Setor de Informática e pela Comissão de Análise de Bens do Município.

Portanto, seguem o Projeto de Lei anexo que objetiva que os Vereadores que compõem essa Colenda Câmara autorizem a doação pretendida, bem como a Minuta de Termo de Doação a ser firmada.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



FL03
8

APROVADO
Voteação: <i>Unica e 2/1</i>
<i>Por unanimidade</i>
Data: <i>03/02/2009</i>
<i>[Signature]</i>
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR BENS MÓVEIS AO CENTRO SOCIAL MARISTA DE PORTO ALEGRE, POR INTERMÉDIO DA UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO E FIRMAR TERMO DE DOAÇÃO.

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a doar ao **CENTRO SOCIAL MARISTA DE PORTO ALEGRE – CESMAR**, por intermédio da **UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – USBEE**, através de Termo de Doação, conforme minuta anexa e parte integrante desta lei, os bens móveis a seguir descritos:

- I – 82 (oitenta e dois) monitores;
- II – 102 (cento e dois) CPUs;
- III – 20 (vinte) calculadoras;
- IV – 55 (cinquenta e cinco) impressoras;
- V – aproximadamente 75 (setenta e cinco) teclados;
- VI – 09 (nove) kits multimídia;
- VII – 33 (trinta e três) estabilizadores;
- VIII – 13 (treze) mouses;
- IX – 05 (cinco) scanners;
- X – aproximadamente 43 (quarenta e três) telefones;
- XI – 08 (oito) máquinas de escrever;
- XII – 02 (dois) ventiladores;
- XIII – 01 (um) videocassete;
- XIV – 01 (uma) caixa com mouses;
- XV – 02 (duas) máquinas fotocopadoras;
- XVI – 05 (cinco) caixas com peças internas de CPUs e fios.

Parágrafo único - Os bens móveis acima descritos foram classificados como equipamentos inservíveis, sendo considerados sucata eletrônica, conforme vistoria realizada pelo Setor de Informática e pela Comissão de Análise de Bens do Município.

Art. 2º - Os bens móveis ora doados destinam-se ao atendimento de cursos profissionalizantes de reciclagem eletrônica para alunos carentes e projetos sociais de inclusão social promovidos pelo CESMAR, não podendo ser dado aos bens outra destinação senão a prevista nesta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 020, de 27.02.2009 – fl.02

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 7289, de 28.08.2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

TERMO DE DOAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO LUNELLI**, doravante denominado **DOADOR** e o **CENTRO SOCIAL MARISTA DE PORTO ALEGRE – CESMAR**, por intermédio da **UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - USBEE**, com sede na Rua Irmão José Otão, 11, Bairro Bom Fim, na cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.706.308/0001-75, representada por seu Presidente **LAURO FRANCISCO HOCHSCHEIDT**, doravante denominada **DONATÁRIA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Termo de Doação gratuita dos bens móveis, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **DOADOR** repassa à **DONATÁRIA**, a título de doação gratuita, os bens a seguir descritos, de sua propriedade, transferindo-os ao patrimônio da **DONATÁRIA**, que declara aceitá-los:

- I – 82 (oitenta e dois) monitores;
- II – 102 (cento e dois) CPUs;
- III – 20 (vinte) calculadoras;
- IV – 55 (cinquenta e cinco) impressoras;
- V – aproximadamente 75 (setenta e cinco) teclados;
- VI – 09 (nove) kits multimídia;
- VII – 33 (trinta e três) estabilizadores;
- VIII – 13 (treze) mouses;
- IX – 05 (cinco) scanners;
- X – aproximadamente 43 (quarenta e três) telefones;
- XI – 08 (oito) máquinas de escrever;
- XII – 02 (dois) ventiladores;
- XIII – 01 (um) videocassete;
- XIV – 01 (uma) caixa com mouses;
- XV – 02 (duas) máquinas fotocopadoras;
- XVI – 05 (cinco) caixas com peças internas de CPUs e fios.

CLÁUSULA SEGUNDA - A doação objeto do presente Termo é celebrada em caráter definitivo e irrevogável, não envolvendo ônus ou encargo de qualquer espécie à **DONATÁRIA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os bens móveis descritos na Cláusula Primeira destinam-se ao atendimento de cursos profissionalizantes de reciclagem eletrônica para alunos carentes e projetos sociais de inclusão social promovidos pela **DONATÁRIA**, através do CESMAR, não podendo ser dado aos bens outra destinação senão a prevista nesta lei.

CLÁUSULA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Roberto Lunelli

UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO
Lauro Francisco Hochscheidt

Testemunhas:

Processo nº 7289, de 28.08.2008.

FL06
8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 032/2009

Processo nº 046/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 046/2009, do Poder Executivo, que *Autoriza o município a Doar Bens Móveis ao Centro Social Marista de Porto Alegre, por intermédio da União Sul Brasileira de Educação e Ensino e Firmar Termo de Doação.*

O presente projeto de lei, visa doar bens móveis, considerados inservíveis, sucata eletrônica, segundo vistoria realizada pelos órgãos do Município.

Destinam-se a cursos profissionalizantes, para alunos carentes e projetos sociais de inclusão social.

Desta feita, (essa Assessoria não vislumbra óbices à regular tramitação e votação da presente matéria que doa bens móveis ao Centro Social Marista de Porto Alegre.)

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e nove.


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045


Adv. Jair Baruffi

OAB/RS 25.308


Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FLO 8
8

PROCESSO Nº 046/2009

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR BENS MÓVEIS AO CENTRO SOCIAL MARISTA DE PORTO ALEGRE, POR INTERMÉDIO DA UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO E FIRMAR TERMO DE DOAÇÃO.**

PARECER: EDUCAÇÃO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Educação e Patrimônio Histórico, após examinarem o Projeto de Lei nº 020/2009, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR BENS MÓVEIS AO CENTRO SOCIAL MARISTA DE PORTO ALEGRE, POR INTERMÉDIO DA UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO E FIRMAR TERMO DE DOAÇÃO.”**, imitem o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei ora analisado tem condições de prosperar, pois atender à Técnica Legislativa e às Normas Constitucionais.


(A Comissão não ~~v~~ê nenhum impedimento para a tramitação, apreciação e aprovação da matéria pelo Soberano Plenário.)

É o parecer.

Sala das Sessões, aos três dias do mês de março de dois mil e nove.


Vereador **NEILENE LUNELLI CRISTOFOLI**
Presidente


Vereador **JOSE ÉLVIO ATZLER DE LIMA**
Vice-presidente


Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 046/2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR BENS IMÓVEIS AO CENTRO SOCIAL MARISTA DE PORTO ALEGRE, POR INTERMÉDIO DA UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO E FIRMAR TERMO DE DOAÇÃO.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº046/2009 que “**Autoriza o Município a doar bens imóveis ao Centro Social Marista de Porto Alegre, por intermédio da União Sul Brasileira de Educação e Ensino e firmar termo de doação**” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Bento Gonçalves a doar bens imóveis ao CESMAR- Centro Social Marista de Porto Alegre por intermédio da USBEE- União Sul Brasileira de Educação e Ensino.

Este Centro Social a que se refere o Projeto em questão é uma Entidade Beneficente, de cunho social, que mantém uma oficina de reciclagem de computadores, visando preparar jovens carentes para o mercado de trabalho.

Os bens imóveis a serem doados, de acordo com a justificativa que acompanha a matéria foram classificados como equipamentos inservíveis pelos setores competentes da Municipalidade e, portanto a doação a que a Prefeitura Municipal pretende torna-se pertinente, tendo em vista tratar-se de auxílio do Município de Bento Gonçalves para a consolidação dos projetos sociais do Estado, assegurando às pessoas beneficiadas o pleno direito de inserir-se socialmente.

Desta feita, esta Comissão entende que a matéria deva prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário, visto que a inclusão social de jovens e adultos carentes está alicerçada pela Constituição Federal garantindo a todos os cidadãos o pleno exercício de seus direitos básicos, decorrentes da legislação em vigor.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de março de dois mil e nove

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereador **AIRTON MINUSCULI**

Vice- Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.521, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR BENS MÓVEIS AO CENTRO SOCIAL MARISTA DE PORTO ALEGRE, POR INTERMÉDIO DA UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO E FIRMAR TERMO DE DOAÇÃO.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a doar ao **CENTRO SOCIAL MARISTA DE PORTO ALEGRE – CESMAR**, por intermédio da **UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – USBEE**, através de Termo de Doação, conforme minuta anexa e parte integrante desta lei, os bens móveis a seguir descritos:

- I – 82 (oitenta e dois) monitores;
- II – 102 (cento e dois) CPUs;
- III – 20 (vinte) calculadoras;
- IV – 55 (cinquenta e cinco) impressoras;
- V – aproximadamente 75 (setenta e cinco) teclados;
- VI – 09 (nove) kits multimídia;
- VII – 33 (trinta e três) estabilizadores;
- VIII – 13 (treze) mouses;
- IX – 05 (cinco) scanners;
- X – aproximadamente 43 (quarenta e três) telefones;
- XI – 08 (oito) máquinas de escrever;
- XII – 02 (dois) ventiladores;
- XIII – 01 (um) videocassete;
- XIV – 01 (uma) caixa com mouses;
- XV – 02 (duas) máquinas fotocopadoras;
- XVI – 05 (cinco) caixas com peças internas de CPUs e fios.

Parágrafo único - Os bens móveis acima descritos foram classificados como equipamentos inservíveis, sendo considerados sucata eletrônica, conforme vistoria realizada pelo Setor de Informática e pela Comissão de Análise de Bens do Município.

Art. 2º - Os bens móveis ora doados destinam-se ao atendimento de cursos profissionalizantes de reciclagem eletrônica para alunos carentes e projetos sociais de inclusão social promovidos pelo CESMAR, não podendo ser dado aos bens outra destinação senão a prevista nesta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.521, de 05.03.2009 – fl.02


Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de março de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Carlos Alberto Lunelli

Procurador-Geral do Município

Processo nº 7289, de 28.08.2008.

Registrado (a) às fls. 087
e publicado (a)

Em 05/03/2009




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

TERMO DE DOAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO LUNELLI**, doravante denominado **DOADOR** e o **CENTRO SOCIAL MARISTA DE PORTO ALEGRE – CESMAR**, por intermédio da **UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - USBEE**, com sede na Rua Irmão José Otão, 11, Bairro Bom Fim, na cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.706.308/0001-75, representada por seu Presidente **LAURO FRANCISCO HOCHSCHEIDT**, doravante denominada **DONATÁRIA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Termo de Doação gratuita dos bens móveis, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **DOADOR** repassa à **DONATÁRIA**, a título de doação gratuita, os bens a seguir descritos, de sua propriedade, transferindo-os ao patrimônio da **DONATÁRIA**, que declara aceitá-los:

- I – 82 (oitenta e dois) monitores;
- II – 102 (cento e dois) CPUs;
- III – 20 (vinte) calculadoras;
- IV – 55 (cinquenta e cinco) impressoras;
- V – aproximadamente 75 (setenta e cinco) teclados;
- VI – 09 (nove) kits multimídia;
- VII – 33 (trinta e três) estabilizadores;
- VIII – 13 (treze) mouses;
- IX – 05 (cinco) scanners;
- X – aproximadamente 43 (quarenta e três) telefones;
- XI – 08 (oito) máquinas de escrever;
- XII – 02 (dois) ventiladores;
- XIII – 01 (um) videocassete;
- XIV – 01 (uma) caixa com mouses;
- XV – 02 (duas) máquinas fotocopadoras;
- XVI – 05 (cinco) caixas com peças internas de CPUs e fios.

CLÁUSULA SEGUNDA - A doação objeto do presente Termo é celebrada em caráter definitivo e irrevogável, não envolvendo ônus ou encargo de qualquer espécie à **DONATÁRIA**.